



Número: **0821808-50.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VITOR TADEU COIMBRA CONCEICAO (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29886 987	16/04/2020 01:25	Despacho	Despacho
30325 879	03/05/2020 18:16	Comunicações	Comunicações
30325 881	03/05/2020 18:16	PETICAO JUNTADA DE DOCUMENTOS	Informações Prestadas
30325 882	03/05/2020 18:16	CARTEIRA DE TRABALHO	Outros Documentos
30325 883	03/05/2020 18:16	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
33113 388	12/08/2020 17:02	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821808-50.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por VITOR TADEU COIMBRA CONCEIÇÃO em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, todos devidamente qualificados.

Pois bem. Quanto à gratuitade de justiça, a premissa é de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Nos dias atuais, mais do que nunca, a total gratuitade da justiça só deve ser garantida àqueles para quem qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça. E, sendo assim, para analisar o pedido de gratuitade judiciária, entendo que a parte (concretamente) deve comprovar que, de fato, merece a assistência irrestrita do Estado, sob pena de desvirtuamento do benefício processual, especialmente, ao se levar em consideração a possibilidade de parcelamento ou redução percentual das despesas processuais. (art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC).

Acerca do tema, eis o entendimento pacífico do colendo STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a presunção de hipossuficiência da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível ao juiz exigir a sua comprovação. Precedentes do STJ. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgInt no Recurso Especial nº 1.670.585/SP (2017/0103984-6), STJ, Rel. Nancy Andighi. DJe 24.11.2017).

Portanto, as benesses da gratuitade total e irrestrita só deve ser garantida para quem, qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça.

Assim, para que este Juízo possa aquilatar a necessidade da assistência irrestrita do Estado, a parte autora deve EMENDAR a peça pôrtica em 15 dias e apresentar:

- 1) documento idôneo de comprovação da renda mensal do autor, tais como: cópia de sua última declaração de imposto de renda e, em sendo isento, comprovar mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na lei 7.115/83;
- 2) último contracheque ou documento similar;
- 3) guia de custas iniciais (art. 386, § 3º, do Código de Normas Judiciais (Provimento CGJ nº 49/2019, sob pena de indeferimento da gratuitade judiciária);



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 16/04/2020 01:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041601253208200000028746282>
Número do documento: 20041601253208200000028746282

Num. 29886987 - Pág. 1

Ciente de que deixando de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, a gratuidade será indeferida de pronto. Ressalto que a presente medida não caracteriza óbice de acesso ao Judiciário, pois a parte pode ajuizar a demanda perante os Juizados Especiais Cíveis sem qualquer ônus.

Não cumprida a determinação supra, fica desde já indeferida a gratuidade da justiça, devendo a parte autora ser intimada para adimplir o valor das custas, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimação necessária.

JOÃO PESSOA, 15 de abril de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 16/04/2020 01:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041601253208200000028746282>
Número do documento: 20041601253208200000028746282

Num. 29886987 - Pág. 2

petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 18:16:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050318164690800000029139017>
Número do documento: 20050318164690800000029139017

Num. 30325879 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0821808-50.2020.8.15.2001

VITOR TADEU COIMBRA DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 29886987, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS E CARTEIRA DE TRABALHO*) em anexo.

Pois bem Excelênci, conforme mostra a CTPS, no momento a parte autora encontra-se desempregada e impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de Abril de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

RENAN DE CARVALHO PAIVA

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 18:16:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050318164846600000029139019>
Número do documento: 20050318164846600000029139019

Num. 30325881 - Pág. 1



OAB/PB 23.263

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 18:16:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050318164846600000029139019>
Número do documento: 20050318164846600000029139019

Num. 30325881 - Pág. 2

você também está obrigado a trabalhar para prevenir acidentes e evitar as danificações financeiras.

Muitas são seu novo compromisso se perigo que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar maiores desgastes.

Toda a ação deve ter uma causa que é preciso ter prevenindo, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentalmente puxado logo o socorro médico é adequado. Não deixe que "máfiosos" e "caixas" consigam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, animal ou não, deixa.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Assista às recomendações dos Membros da CIPA e de seu mestre e chefe.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discorde no trabalho, presteições e acidentes pela discussão.

Leia e reflita sempre as reuniões, comidas, reuniões e encontros sobre prevenção de acidentes.

Os uniformes, protetores, gravatas e mangas compridas não fazem parte da sua uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guarnições protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

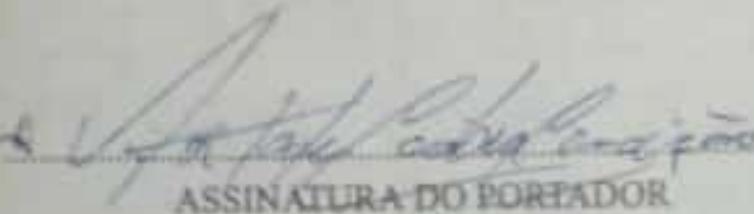
Compre e manuseie das extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E ESTRÉGICO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número:

54504 Série 155925




ASSINATURA DO PORTADOR

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/05/2020 18:16:50

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050318164944600000029139020>

Número do documento: 20050318164944600000029139020

Num. 30325882 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Vitor Padua Coimbra Paiva

Loc. Nasc.

Est. PS

Data

11/12/1985

Filiacão

Doc. N°

filho

Vitor Padua Coimbra Paiva

CE 46 12312956-1

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ____ / ____ / ____ Doc. Ident. N° _____

Exp. em ____ / ____ / ____ Extade _____

Obs: _____

Data Emissio:

DRF

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Nascimento _____

Doc. _____

Doc. _____

16 CNPJ: 10.421.726/0001-51
 Centro Educacional Manoel de Araújo Cabral II
 R. Professora Rosa Sette, 9
 MANGABEIRAS DE TRABALHO
 João Pessoa-PB

Empregador Centro Ed. Manoel
 de Araújo Cabral LTDA
 CNPJ/MF 10.421.726/0001-51
 Rua Prof. Rosa Sette Mprf 28
 Município João Pessoa Est. PB
 Esp. do estabelecimento Inst. de Ensino
 Cargo Professor

CBO nº 3312 -05
 Data admissão 24 de Abril de 2017
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada R\$ 800,00
 (Oitocentos reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 27 de 02 de 2019
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____
 CNPJ/MF _____ N° _____
 Rua _____ Est. _____
 Município _____ Est. _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____ CBO nº _____
 Data admissão _____ de _____ de _____
 Registro nº _____ Fls./Ficha _____
 Remuneração especificada _____

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º _____ 2º _____
 Data saída _____ de _____ de _____
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º _____ 2º _____
 Com. Dispensa CD Nº _____



CNPJ: 10.421.726/0001-51

16 Centro Educacional Manoel de Araújo Cabral

R. Professora Rosa Setti, 81

Mangabeira PE 50030-030

João Pessoa-PB

Empregador Centro Ed. Manoel
de Araújo Cabral LTDA
CNPJ/MF 10.421.726/0001-51
Rua Prof. Rosa Setti Mangabeira 88
Município João Pessoa Est. PB
Esp. do estabelecimento Inst. de Ensino
Cargo Professor

CBO nº 3312-05

Data admissão 24 de Julho de 2017

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 800,00

(Oitocentos reais)

Djaci Cabral do Nascimento

Ass. Diretora Reg. N° 4.853

1º 2º

Data saída 27 de 02 de 2019

Djaci Cabral do Nascimento

Ass. Diretora Reg. N° 4.853

1º 2º

CS Com. Dispensa CD N°

Digitalizado com CamScanner



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.27557/01</p> <p>Data de emissão: 29/04/2020</p>
Nº do Processo: 0821808-50.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.627557 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: VITOR TADEU COIMBRA CONCEICAO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.225,99</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000124 259909283188 520200430202 082027557014</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.225,99</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.27557/01</p> <p>Data de emissão: 29/04/2020</p>
Nº do Processo: 0821808-50.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.627557 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: VITOR TADEU COIMBRA CONCEICAO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.225,99</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.225,99</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.27557/01</p> <p>Data de emissão: 29/04/2020</p>
Nº do Processo: 0821808-50.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.627557 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: VITOR TADEU COIMBRA CONCEICAO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.225,99</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000124 259909283188 520200430202 082027557014</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.225,99</p>





**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821808-50.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. LUCIANO JOSE LIRA MENDES, médico ortopedista, telefones (83) (83) 99984-8151, e-mail: LUCIANOJLIRAMENDES@BOL.COM.BR. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradora e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraz a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 12/08/2020 17:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081217020744500000031698151>
Número do documento: 20081217020744500000031698151

Num. 33113388 - Pág. 1

JOÃO PESSOA, 11 de agosto de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 12/08/2020 17:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081217020744500000031698151>
Número do documento: 20081217020744500000031698151

Num. 33113388 - Pág. 2